



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Edição: 1180

Ano: 2024

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 8848/2024

SÚMULA: Declara situação de emergência no Município de Marialva, pelo período de 90 (noventa) dias, em consonância com a Lei Municipal n.º 2.450/2021, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso e institui Racionamento de Água no Município de Marialva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA - PR., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no interesse administrativo, **DECRETA:**

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Município de Marialva;

CONSIDERANDO, que o Município de Marialva tem sido afetado por uma estiagem histórica;

CONSIDERANDO, que o Município desde o início do mês de junho de 2024 sofre com a **SECA**, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território, que ora afeta grande parte da população marialvense;

CONSIDERANDO, que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual 12.726, de 26 de novembro de 1999, que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;

CONSIDERANDO, que em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da água para abastecimento em todas as regiões, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os parâmetros do Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações no Município de Marialva;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Público tomar medidas preventivas contra a escassez da água;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar mecanismos que possibilitem o uso racional da água nas edificações;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária n.º 2450/2021, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso e outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º e seguintes, da Lei Ordinária n.º 2450/2021, estabelece que *“ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo-se ampla defesa do infrator”* e no art. 5º estabelece que *“constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no valor de 01 (um) UFM. Se a prática do desperdício persistir comprovadamente, a multa será em dobro, acrescido de 20% para cada reincidência subsequente”*;

CONSIDERANDO, o Parecer do Serviço de Água e Esgoto de Marialva – SAEMA, relatando a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Marialva, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais.

Parágrafo único. Ficam autorizados a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do SAEMA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I - implementar medidas de apoio e auxílio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades de economia familiar agrícola e agropecuárias, e

II - orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações deste decreto.

Art. 3º. Ficam investidos nos Poderes de Polícia e de fiscalização do Município, os servidores efetivos ou não lotados no Serviço de Água e Esgoto de Marialva – SAEMA e da Guarda Municipal de Marialva.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Compete ao SAEMA – Serviço de Água e Esgoto de Marialva e à Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicar as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 5º. Fica decretado o racionamento em todo território do Município de Marialva, diariamente, o qual poderá ocorrer por até 6 (seis) horas diárias, durante a vigência do estado de emergência, sendo que os locais e dias de racionamento serão previamente divulgados através do site da Prefeitura Municipal, <https://www.marialva.pr.gov.br/>, bem como redes sociais.

Art. 6º. Fica proibida ainda a venda de água potável e bruta por particular, por meio de caminhões pipa, ressalvados os casos considerados como urgentes e emergenciais.

Art. 7º. Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Marialva – SAEMA, a captar água em poços semi artesianos e artesianos de particulares, para distribuição de água a população.

Art. 8º. Para fins de denúncia de má utilização dos recursos hídricos, ficam disponíveis os telefones: 3232-6853 (whatsapp), 3090-6099 (GM), 99104-6446 (PLANTAO SAEMA).

Art. 9º. Nos termos da Lei Ordinária n. 2450/2021, artigo 4º, se for verificado o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, será realizada a advertência ao usuário, sendo que no caso de reincidência do uso inadequado ou do desperdício será aplicado ao infrator multa no valor de 01 (um) UFM, e em caso do desperdício persistir, a multa será em dobro, acrescido de 20% para cada reincidência subsequente.

Art. 10. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelo Serviço de Água e Esgoto de Marialva - SAEMA.

Art. 11. As determinações contidas neste instrumento administrativo passarão a vigorar na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva - Pr., em 16 de agosto de 2024..


Victor Celso Martini
PREFEITO MUNICIPAL
VICTOR CÉLSON MARTINI
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45